



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.352/98

“ALTERA OS ARTS. 2º E 6º
DA LEI 3.286/98.”

PAULO ROBERTO BIER,
Prefeito Municipal de Santo
Antônio da Patrulha, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 3.286/98, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“ Os débitos tributários referidos no art. 1º
desta Lei com todos os seu acréscimos legais,
corrigidos monetariamente pela UFIR, poderão
ser parcelados da seguinte forma:

a - Em até 12 (doze) vezes os débitos cujos
valores não ultrapassarem a importância de
R\$1.000,00 (um mil reais);

b - Em até 18 (dezoito) vezes os débitos cujos
valores estejam compreendidos entre a
importância de R\$1.001,00 (um mil e um reais)
até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c - Em até 24 (vinte e quatro) vezes os débitos
cujos valores sejam superiores a importância de
R\$5.001,00 (cinco mil e um reais).

